Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 9/71

Súmula:- Dispõe sôbre a autorização para a abertura de um crédito adicional.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA-

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil / cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:-

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0. 40 -Despesas Correntes

3.1.0.0. 40 -Despesas de Custeio

3.1.2.0. 40 -Material de Consumo

-Peças e AcessóriosCr$ 10.000,00

3.1.3.0. 40 -Serviços de Terceiros

-Conservação de bens móveis e imóveisCr$ 15.000,00

Art. 2º :- O crédito autorizado no artigo anterior, será aberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente e na mesma importância:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0. 42- Despesas de Capital

4.1.0.0. 42- Investimentos

4.1.1.0. 42- Obras Públicas

-Construção de pontes, boeiros, retificação e alargamento de estradasCr$ 25.000,00

Art.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de julho de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira

Nelson Frederico A.Calderari

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 271/71.-

Lapa, 9 de julho de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Ante-projeto de Lei nº 008/71, acompanhado da necessária justificativa, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/71

Dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional.

A Câmara Municipal da Lapa decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0. 40 - Despesas Correntes
3.1.0.0. 40 - Despesas de Custeio
3.1.2.0. 40 - Material do Consumo
- Peças e acessórios..... Cr$ 10.000,00.

3.1.3.0. 40 - Serviços de Terceiros
- Conservação de bens móveis e imóveis..... Cr$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será aberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente e na mesma importância:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0. 42 - Despesas de Capital
4.1.0.0. 42 - Investimentos
4.1.1.0. 42 - Obras Públicas
- Construção de pontes, bueiros, retificação e alargamento de estradas.... Cr$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de julho de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por maioria de em 1ª discussão, em 19-VII-1971
" " " " 2ª " " -11-

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 12 de julho de 1971

Presidente.

Com. Leg e Justiça.

Trata-se de abertura de credito adicional para atender despesas especificadas no corpo da lei e na justificativa que instruiu-a.

Quanto a legalidade do ante-projeto nada se tem a contestar, ainda porque especifica os recursos para a sua aplicação, conforme preceitua a lei federal que disciplina a materia (Lei 4.320/64).

É o parecer.

Lapa, 12 de julho de 1971

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/71

Senhor Presdidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares,o incluso anteprojeto de lei nº 008/71 que autoriza o Poder Executivo a abrir o crèdito suplementar de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros),para atendimento das despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro,as dotações previstas para ocorrer às despesas de custeio,com o serviço de manutenção e conservação de máquinas e veículos da municipalidade,se revelaram insuficientes,com seus recursos já esgotados,dentro do primeiro semestre da execução orçamentária.

Faz-se necessária,portanto,a sua imediata suplementação,face à necessidade urgente,imperiosa de uma cabal reforma de grande parte do maquinário do município,a fim de que êste possa,sem solução de continuidade,dar prosseguimento às obras de revestimento primário em suas estradas,bem como conserva-las,tendo-se em vista a necessidade crescente de melhoria das condições do tráfego, ligando a cidade à zona rural.

A despesa em tela deverá correr à conta de recursos originários do próprio orçamento,uma vez que serão provenientes de cancelamento parcial de dotação orçamentária,que não será utilizada neste exercício.

Depois do exposto,certo da valiosa compreensão de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores,solicito a aprovação em carater urgente do anteprojeto de lei em pauta,reiterando-lhe na oportunidade os protestos de meu alto apreço e consideração.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE ROÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

NADA HÁ EM CONTRÀRIO A AIROVAÇÂO DA PRESENTE MATÈRIA, VISTO QUE OS RECURSOS PARA A SUA AILICAÇÂO ESTÂO DE ACÔRDO COM A LEI 4.320/64.

Sala das Sessões em 12 de julho de 1971

Napoleão Ferrari

Florencio Terezio.